



MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**

Deslumbrante Património Natural

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXECUTIVO CAMARÁRIO  
DO DIA 24 DE JULHO DE 2014**

**HORA:** 14H30

**LOCAL:** Câmara Municipal de Alijó

**EXECUTIVO**

**PRESIDENTE:** Eng.º Carlos Jorge Vilela da Rocha Magalhães

**VEREADOR:** Eng.º João Manuel Gouveia da Costa

**VEREADOR:** Dr. Luís Miguel Gonçalves Rodrigues

**VEREADOR:** Eng.º José Rodrigues Paredes

**VEREADOR:** Dr. António Joaquim Fernandes

**VEREADOR:** Dr.ª Cristina Alexandra Martins Ribeiro Felgueiras

**VEREADOR:** Prof. Manuel Adérito Figueira

**SECRETARIADO POR:** Luís Filipe Maneta Carvalho

Contém \_\_\_\_\_ minutas aprovadas, nos termos do artigo 57º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, as quais se seguem e estão rubricadas pelos presentes a esta reunião.

**PRESIDENTE:** \_\_\_\_\_

**VEREADOR:** \_\_\_\_\_

**VEREADOR:** \_\_\_\_\_

**VEREADOR:** \_\_\_\_\_

**VEREADOR:** \_\_\_\_\_

**VEREADOR:** \_\_\_\_\_

**VEREADOR:** \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**

Deslumbrante Património Natural

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALIJÓ

**ATA N.º 15/2014**

## **REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 24 DE JULHO**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO:**    ENG.º JOSÉ RODRIGUES PAREDES

**VEREADORES PRESENTES:**

ENG.º JOÃO MANUEL GOUVEIA DA COSTA

DR. LUÍS MIGUEL GONÇALVES RODRIGUES

DR. ANTÓNIO JOAQUIM FERNANDES

DR.ª CRISTINA ALEXANDRA MARTINS RIBEIRO FELGUEIRAS

PROF. MANUEL ADÉRITO FIGUEIRA

**AUSENCIAS JUSTIFICADAS:**    ENG.º CARLOS JORGE VILELA DA ROCHA MAGALHÃES

**SECRETARIOU:** LUÍS FILIPE MANETA CARVALHO  
(CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)

**HORA DE ABERTURA:** 14H30 HORAS

**HORA DE ENCERRAMENTO:** 19H30 HORAS

**LOCAL DA REUNIÃO:** PAÇOS DO MUNICIPIO – GABINETE DO SR. VICE-PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**

Deslumbrante Património Natural

## **ORDEM DE TRABALHOS**

### **ORDEM DE TRABALHOS**

#### **1. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

- 1.1** Aprovação da Ata da reunião ordinária do dia 2014/07/10.
- 1.2** Proposta do Sr. Vice-Presidente da Câmara referente à realização de uma auditoria externa à Câmara Municipal.

#### **2. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

- 2.1** Resumo do diário de tesouraria do dia 2014/07/23.
- 2.2** Presente a informação DAF/CP/2014/51, informando que é necessário proceder à 7.ª modificação aos documentos previsionais de 2014, que se traduz na 6.ª alteração ao orçamento da despesa e 6.ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos.
- 2.3** Presente a informação DAF/CP/2014/52, informando que é necessário proceder à 8.ª modificação aos documentos previsionais de 2014, que se traduz na 7.ª alteração ao orçamento da despesa e 1.ª alteração ao Plano de Atividades Municipais.

#### **3. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA, EDUCAÇÃO E DESPORTO**

- 3.1** Presente informação DDSCED/EDU/2014/73 referente a prestação de serviços para transporte coletivo de crianças em circuitos especiais para o ano letivo 2014/2015 – concurso público.
- 3.2** Presente informação DDSCED/HAS/2014/20 propondo regulamento para a criação de Comissão Municipal de Proteção do Idoso de Alijó.





MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**

Deslumbrante Património Natural

A Sr.<sup>a</sup> Vera...

Prisina Ferreira

por...

2014-07-11



Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela  
Secção Central  
Rua República, 70 e 72 - 5370-034, Mirandela

10257810-200480  
2014-07-10



305/14.3BEMDL  
Exmo(a). Senhor(a)  
Município de Alijó  
Rua General Alves Pedrosa, n. 13,  
5070-051 Alijó

Processo: 305/14.3BEMDL	Ação administrativa comum	NºReferência: 004085127 Data: 09-07-2014
Réu: Município de Alijó Autor: COPFER, Pavimentações e Calcetamentos, Lda		

Assunto: Citação por carta registada com AR – pessoas coletivas

Nos termos do disposto nos art.ºs 228.º e 246.º ambos do Código de Processo Civil, fica V. Ex.ª citada(o) para, no prazo de 30 dias, contestar, querendo, a ação acima identificada com a advertência de que a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo(s) autor(es).

Com a contestação, deverá o citando, apresentar o rol de testemunhas e requerer outros meios de prova, de acordo com o art.º 572.º do Código de Processo Civil.

Ao prazo de defesa acresce uma dilação de: 0 dias.

A citação considera-se efetuada no dia da assinatura do AR.

O prazo é contínuo suspendendo-se, no entanto, nas férias judiciais.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Fica advertida(o) de que é obrigatória a constituição de advogado.

Juntam-se, para o efeito, um duplicado da petição inicial e as cópias dos documentos que se encontram nos autos.

/O Oficial de Justiça,

Ana Paula Mantelro Rosa

**Notas:**

- Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento
- A apresentação de contestação implica o pagamento de taxa de justiça a solidariedade. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.
- As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.
- Nos termos da n.º 1 do art.º 11.º do Código de Processo dos Tribunais Administrativos é obrigatória a constituição de advogado.

Rua General  
Alves Pedrosa, 13  
5070-051 ALIJÓ  
Telef.: 259 957 100  
Fax: 259 959 738



MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**

Deslumbrante Património Natural

**VIEIRA DUQUE & ASSOCIADOS**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Exmo. Sr. Presidente  
da Câmara Municipal de Alijó  
Rua General Alves Pedrosa, nº 13  
5070-051 ALIJÓ

*[Handwritten signature]*  
2014.06.25

Porto, 25 de Junho de 2014

*Registada*

**ASSUNTO:** Incumprimento dos acordos sobre "*Plano de Pagamentos*" celebrados em 14 de Janeiro de 2012 entre a *SUMA DOURO – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Lda.*, como entidade credora, e a *Associação de Municípios do Vale Douro Norte* e seus *Municípios Associados*, designadamente, o *Município de Alijó*, como entidades devedoras.

Exmº Senhor

*Presidentes,*

Em 22 de Julho de 2011, a *Associação de Municípios do Vale Douro Norte* subscreveu (juntamente com os seus Municípios associados) três declarações de reconhecimento de dívida pelas quais reconheceu e declarou ser devedora à *SUMA DOURO – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Lda.* das seguintes quantias:

- a) 1 452 554,55€ (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta e quatro euros e cinquenta e cinco cêntimos) de dívida de capital já vencida relativa à remuneração dos serviços prestados pela SUMA DOURO no âmbito do *Contrato nº A01/99 – Prestação de Serviços de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos dos Concelhos do Vale do Douro Norte.*
- b) 155 187,90€ (cento e cinquenta e cinco mil cento e oitenta e sete euros e noventa cêntimos) de dívida de capital já vencida relativa à remuneração dos serviços prestados pela SUMA DOURO no âmbito dos *Contratos nºs A1001 e A1002.*
- c) 104 008,57€ (cento e quatro mil e oito euros e cinquenta e sete cêntimos) de dívida de capital já vencida relativa à remuneração dos serviços prestados pela SUMA DOURO no âmbito do *Contrato nº A0/503 Gestão do Sistema de RSU recicláveis do Vale do Douro Norte.*

Os valores em dívida, tal como consta das respectivas declarações de reconhecimento, vencem juros moratórios à taxa legal e no contexto das Notificações Judiciais Avulsas realizadas.

Pr. GEN. HUMBERTO DELGADO, 287, 1º - 4000-388 PORTO - Telef. 222085314/215 - Fax 222010174

Rua General  
Alves Pedrosa, 13  
5070-051 ALIJÓ  
Telef.: 259 957 100  
Fax: 259 959 738



MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**

Deslumbrante Património Natural

**VIEIRA DUQUE & ASSOCIADOS**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Estas declarações de reconhecimento de dívida foram também assinadas pelo Município de Alijó (Município associado da AMVDN), que aí declarou e assumiu expressamente a sua responsabilidade subsidiária pelo pagamento da dívida então reconhecida, tendo como limite a quota-parte de responsabilidade própria na sua criação.

A dívida reconhecida em cada uma daquelas supra referidas declarações de reconhecimento de dívida foi objecto individualizado de "*Acordo sobre Plano de Pagamentos*" que a *SUMA DOURO – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Lda.*, como entidade credora, e a *Associação de Municípios do Vale Douro Norte e seus Municípios Associados*, como entidades devedoras, celebraram em 14 de Janeiro de 2012, no qual ficou consignado o pagamento dos valores em dívida (capital e juros moratórios considerados) em vinte e quatro prestações mensais sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 31 de Janeiro de 2012 e as restantes no último dia de cada um dos meses seguintes, com vencimento da última prestação no dia 31 de Dezembro de 2013.

Estes acordos sobre "*Plano de Pagamentos*" foram também assinados pelo Município de Alijó que neles reiterou o já anteriormente expresso nas respectivas declarações de reconhecimento de dívida, em concreto, que responde subsidiariamente com a *Associação de Municípios do Vale do Douro Norte* pelo pagamento da dívida de capital reconhecida até no limite da quota-parte de responsabilidade própria na sua criação e juros moratórios correspondentes.

A quota-parte de responsabilidade do Município de Alijó no pagamento da dívida objecto destes acordos (capital e respectivos juros moratórios) encontra-se calculada e apresentada no documento nº 2 que integra cada um dos referidos acordos, e que é, como se retira dos respectivos documentos, de 29.539,01€ relativamente aos *Contratos n.ºs A1001 e A1002*, de 619.843,07€ relativamente ao *Contrato n.º A01/99*, e de 23.351,72€ relativamente ao *Contrato n.º A0503*, o que perfaz a **quantia global de 672.733,80€** (seiscentos e setenta e dois mil setecentos e trinta e três euros e oitenta cêntimos).

Sucede que a *Associação de Municípios do Vale do Douro Norte* não cumpriu as obrigações assumidas nos referidos acordos sobre "*Plano de Pagamentos*".

Assim, nos termos das declarações de reconhecimento de dívida e acordos sobre plano de pagamentos assinados pelo Município de Alijó, cumpre efectivar a sua responsabilidade subsidiária no pagamento daquele valor de **672.733,80€** (seiscentos e setenta e dois mil setecentos e trinta e três euros e oitenta cêntimos), quantia que se encontra ainda em dívida.

Pr. GEN. HUMBERTO OELADO, 287, 4º - 4000-288 PORTO - Telef. 222085314/15 - Fax 222010174

Rua General  
Alves Pedrosa, 13  
5070-051 ALIJÓ  
Telef.: 259 957 100  
Fax: 259 959 738





MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**

Deslumbrante Património Natural

**VIEIRA DUQUE & ASSOCIADOS**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

Recebemos já indicações do credor SUMA DOURO para encetarmos as diligências necessárias (extrajudiciais e/ou judiciais) para cobrança efectiva de todos os valores em dívida. Por conseguinte, e na expectativa de podermos evitar o recurso à via judicial, concede-se um prazo de quinze dias para que o Município de Alijó proceda ao pagamento integral do valor em dívida (672.733,80€), sendo esta a última oportunidade para beneficiar do perdão de juros contemplado no acordo.

Na verdade, o "Acordo sobre Plano de Pagamentos" contempla um perdão de 50% de juros moratórios vincendos relativamente à dívida de que o Município de Alijó é subsidiariamente responsável, tendo ficado consignado que, em caso de incumprimento, se passaria automaticamente a contar como devida a totalidade (100%) dos juros moratórios legais, vencidos e vincendos, sobre todo o valor da dívida, perdendo-se retroactivamente todo o perdão de juros concedido.

Permita-se-nos advertir ainda que o não pagamento voluntário da dívida implica também, para além da já referida perda total e retroactiva do perdão de juros concedido, o ter de se arrostar com as (avultadas) despesas inerentes a um processo judicial, nomeadamente despesas processuais (taxas de justiça, etc.) e o valor total das custas finais, as quais englobam também o reembolso das custas pagas pela outra parte e procuradoria devida, e ainda a eventual condenação em "sanção pecuniária compulsória".

Pelo exposto, solicitamos que o Município de Alijó proceda, no prazo de quinze dias, ao pagamento integral da dívida de que é subsidiariamente responsável, que totaliza o montante de 672.733,80€ (seiscentos e setenta e dois mil setecentos e trinta e três euros e oitenta cêntimos).

Decorrido aquele lapso de tempo sem que o pagamento se mostre efectuado, será instaurada, sem qualquer outro aviso, acção judicial para cobrança coerciva daquele valor acrescido de todos os juros moratórios (vencidos e vincendos) agora ainda objecto de possível perdão, mais os juros devidos até integral pagamento.

Com os melhores cumprimentos, *de elevada consideração*

O Advogado,

  
(Dr. José Paulo Vieira Duque)

J. P. Vieira Duque  
ADVOGADO  
C/N.º 113 663 951 - 3182  
Pt. Gen. Humberto Delgado, 287-4.º Esq.  
4000-288 PORTO  
Telefone 222 085 314 - Fax 222 010 174

PT. GEN. HUMBERTO DELOADO, 287, 4.º - 4000-288 PORTO - Telef. 2220853/4315 - Fax 222010174

Rua General  
Alves Pedrosa, 13  
5070-051 ALIJÓ  
Telef.: 259 957 100  
Fax: 259 959 738





CÂMARA MUNICIPAL  
ENTRADA  
N.º 333  
em 20/11/2014  
A Unidade Judicial  
C/Pl. A 77. 17/07/2014  
A. Miranda  
C. Silva



TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO NORTE

PROCESSO Nº 1246/08.9BEVIS (MIRANDELA)  
RECURSO JURISDICIONAL

Acordam, em conferência, os juizes da Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte:

**1 - RELATÓRIO:**

JEREMIAS DE MACEDO E Cª LDª, com sede na Rua Aquilino Ribeiro, Tabuaço, interpôs o presente recurso jurisdicional da decisão proferida em 06/09/2012 no TAF de Mirandela que julgou improcedente a acção administrativa comum, sob a forma ordinária, intentada contra o MUNICÍPIO de ALIJÓ.

Apresentou a recorrente as seguintes CONCLUSÕES que aqui se reproduzem:

«1º A douta decisão em recurso julgou improcedente a acção por entender não terem sido alegados factos constitutivos do direito da A., designadamente, quais as circunstâncias anormais de que resultou grave aumento de encargos na execução da obra, sendo tal necessário para que a revisão de preços se efectivasse e, ainda que, se ficou sem saber como é que a revisão seria efectuada, uma vez que dos contratos celebrados pelas partes nada consta.

2º Sendo a causa de pedir dos autos a liquidação de uma factura correspondente à revisão de preços.



MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**

Deslumbrante Património Natural



S. R.  
TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO NORTE

208  
2  
*[Handwritten signature]*

3º No contrato de empreitada celebrado em 6 de Junho de 1997, não consta a fórmula a seguir quanto à revisão de preços e, o contrato adicional celebrado em 22 de Janeiro de 1999 remeteu tal matéria para o DL nº 405/93 e o DL nº 55/95.

4º Todavia, não obstante inexistirem cláusulas nos contratos quanto à revisão de preços, temos de considerar o disposto no nº 2 do artigo 179 do DL nº 405/93, bem como a regulamentação da revisão de preços das empreitadas de obras públicas prevista no Decreto-Lei nº 348-A/86 de 16 de Outubro.

5º Com efeito, nos termos deste citado diploma, a revisão de preços tem um duplo regime: um excepcional e que efectivamente corresponde às situações anormais e imprevisíveis e um regime geral/normal, que se reporta a uma certa evolução previsível, mas não qualificável dos custos e leva ao estabelecimento de novos preços, segundo fórmulas pré-determinadas.

6º Pois o direito à revisão existe sempre, nos termos dos nºs 3 e 1, do artº 1º do DL 348-A/86, de 16.10, de forma obrigatória.

7º Ou seja, sempre que haja alterações significativas na execução de determinado contrato de empreitada, que seja imputável ao dono da obra, ou de força maior, e mesmo em determinados casos por factos imputáveis ao empreiteiro, este poderá solicitar a revisão de preços, desde que estejam reunidos os restantes pressupostos, nomeadamente quando a variação, para mais ou para menos, do coeficiente de actualização for igual ou superior a 3% (artigo 14º).

8º O montante da revisão de preços não impugnado pelo R. foi encontrado, tendo em atenção o disposto no artigo 14º do Decreto-Lei nº 384-A/86, de 16 de Outubro.



MUNICÍPIO DE  
**ALIJO**

Deslumbrante Património Natural



S. R.  
TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO NORTE

205.  
3  
*[Handwritten signature]*

9º E, pela análise da dita decisão agora em recurso, constata-se que o tribunal apreciou a revisão de preços EXCEPCIONAL também permitida por lei.

10º Quando o que a A. submeteu à apreciação do tribunal *a quo* foi uma revisão de preços "normal", em que a lei não impõe nem estabelece quaisquer requisitos do respectivo direito e como tal a recorrente não tinha que demonstrar e provar "quais as circunstâncias anormais de que resultou grave aumento de encargos na execução da obra".

11º O que a A. tinha de alegar e cumpriu foi que a revisão foi calculada tendo por base os respectivos autos e no seu cálculo do coeficiente foram utilizados os índices do mês do auto inferior ao do mês para revisão final, tudo nos termos do art. 12º e ss do DL nº 348-A/86 de 16.10.

12º E para o cálculo do respectivo valor atendeu-se aos índices publicados conforme o artº 22 do mesmo diploma.

Por isso,

13º Não deixou de ser estranho que o R. em sede de contestação, não tenha vertido uma sequer palavra quanto ao cálculo da respectiva revisão de preços.

14º Neste pressuposto, o tribunal não podia negar o direito à revisão de preços com base na falta de prova daqueles factos os quais não são requisitos do respectivo direito.

15º Não tendo ficado nada estipulado no contrato quanto ao cálculo da revisão de preços, nada impede a sua aplicação, atento o disposto no artº 179 nº 2 do DL 405/93, bem como a regulamentação da revisão de preços das empreitadas de obras públicas prevista no Decreto-lei nº 348-A/86 de 16 de Outubro.

16º Finalmente, também não é verdade incistir nos autos qualquer informação quanto à forma como haveria de ser efetivada a revisão de preços, pois também aqui se



MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**

Deslumbrante Património Natural



S. R.  
**TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO NORTE**

4  
1  
2  
3  
4

respeitou a lei - cálculos e os índices de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio - nº 1 do artº 21º do DL 348-A/86.

17º Sendo que os indicadores económicos para o cálculo de revisão de preços são fixados por despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, sob proposta da comissão de índices e fórmulas de empreitadas (22º nº 1).

18º Sendo com base nestes índices de custo de mão-de-obra que deverá ser efectuada a revisão de preços, o que sucedeu no caso em apreço, nunca posto em causa pelo R. que tão só se limitou a alegar que foi acordada entre as partes a não revisão de preço.

(...) A douta decisão sob recurso, violou por erro de interpretação e aplicação o disposto no artº 179 nº 2 do artº 405/93, bem como a regulamentação da revisão de preços das empreitadas de obras públicas prevista no Decreto-lei nº 348-A/86 de 16 de Outubro».

\*

O recorrido Município de Alijó não apresentou contra alegações.

\*

O Digno Magistrado do Ministério Público, junto deste Tribunal, notificado nos termos e para os efeitos previstos no artº 146º do CPTA, pronunciou-se no sentido da procedência do recurso.

\*

Os autos foram submetidos à conferência para julgamento, com dispensa de vistos.

\*

## 2.FUNDAMENTOS

### 2.1.MATÉRIA DE FACTO

Da decisão recorrida resultam assentes os seguintes factos:



MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**

Deslumbrante Património Natural



S. R.  
TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO NORTE

CEH  
75

«1. A autora é uma sociedade comercial que se dedica à construção civil de obras públicas estando para o efeito devidamente colectada.

2. Em reunião ordinária realizada no dia 19 de Maio de 1997, a Câmara Municipal de Alijó deliberou adjudicar à autora a empreitada da obra de Rede Viária e Sinalização da 2ª fase - Alto de Pegarinhos (EN12) Pegarinhos - Santa Eugénia Casas da Serra - Granja (EN 322) Castedo, de acordo com o projecto, caderno de encargos, programa de concurso e proposta apresentada.

3. Tendo sido celebrada no dia 6 de Junho de 1997 a respectiva escritura pública do contrato, conforme doc. nº 1 da PI, que aqui se dá por reproduzido.

4. Tal obra foi adjudicada pelo réu à autora pelo preço de Esc. 157.555.400\$00 - 785.883,02€ - acrescido do imposto sobre o valor acrescentado.

5. E foi consignada em 18 de Agosto de 1997 com a assinatura do auto de consignação.

6. Por reunião ordinária realizada no dia 4 de Janeiro de 1999, o réu deliberou adjudicar à autora os trabalhos a mais e não previstos na Empreitada da obra da rede viária e sinalização da segunda fase - Alto de Pegarinhos Santa Eugénia - Casas da Serra - Granja (EN 322) Castedo, conforme mapas tipificados de quantidades de trabalho e orçamento elaborados pela Divisão dos Serviços Técnicos da Requerida, pelo preço de 47.778.460\$00 - 238.317,95€ acrescido de IVA.

7. Tendo sido celebrada no dia 22 de Janeiro de 1999 uma outra escritura e que respeitou aos trabalhos a mais referidos supra e não previstos no anterior contrato, que consta do doc. nº 3 da IT, que aqui se dá por reproduzido, com o seguinte destaque: " (...) em tudo o que não ficar especificado nesta escritura se aplicará o disposto no regime jurídico de empreitadas, fornecimentos e concessionários de exclusivos, obras e serviços por parte das autarquias locais nomeadamente o



MUNICÍPIO DE  
**ALIJO**

Deslumbrante Património Natural



TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO NORTE

272  
6  
*[Handwritten signature]*

*referido Decreto-Lei número quatrocentos e cinco, barra noventa e três, de dez de Dezembro, e no Decreto-Lei número cinquenta e cinco, barra noventa e cinco, de vinte e nove de Março".*

8. Ambas as adjudicações tiveram cabimento nos orçamentos dos anos então em curso.

9. Ao longo da execução da obra, a autora elaborou os autos de medição de trabalhos, que constam dos docs. 4 a 13 da PI e que se dão aqui por reproduzidas, emitindo as respectivas facturas que o réu liquidou.

10. Em 17/02/2003, a autora efectuou uma revisão de preços, tendo sido emitida a factura nº 30043 datada de 17-02-2003, no valor de 49.396,35€ e com vencimento em 18-04-2003.

11. Dá-se aqui por integralmente reproduzido o doc. nº 14 da PI.

12. O réu não liquidou a factura».

\*

2.2 - O DIREITO:

O recurso jurisdicional interposto pela recorrente, será apreciado à luz dos parâmetros estabelecidos nos art's 5º, 608º, nº 2, 635º, nº 3 a 5, e 639º todos do CPC aplicáveis, *ex vi*, do artº 140º do CPTA e, ainda, artº 149º do mesmo diploma legal.

\*

QUESTÕES A DECIDIR:

Em causa nos presentes autos, está a revisão de preços relativa ao "contrato de empreitada da obra de Rede Viária e Sinalização da 2ª fase - Alto de Pegarinhos (EN12) Pegarinhos - Santa Eugénia Casas da Serra - Granja (EN 322) Castedo", cuja obra foi adjudicada pelo R. à A. pelo preço de Esc. 157.555.400\$00 - 785.883,02€ - acrescido do





MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**

Deslumbrante Património Natural



S. R.  
TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO NORTE

413  
7

imposto sobre o valor acrescentado, bem como a revisão de preços relativo ao "contrato de trabalhos a mais na empreitada da Rede Viária e Sinalização da 2ª fase - Alto de Pegarinhos (EN12) Pegarinhos - Santa Eugénia Casas da Serra - Granja (EN 322) Castedo", e que as partes celebraram pelo valor de 47.768.460 \$00, constituindo a causa de pedir, a liquidação de uma factura correspondente à revisão de preços.

A decisão recorrida entendeu que, pese embora o R/recorrido não ter provado que tivesse sido acordado entre os intervenientes contratuais que não haveria lugar a revisão de preços [cfr. resposta negativa ao artº único da BI], ainda assim, entendeu que tal resulta da lei, designadamente do disposto no artº 179º, nº 1 do DL nº 405/93 de 10/12, ou seja, que era condição necessária à revisão de preços a alegação e prova de circunstâncias anormais de que resultou grave aumento de encargos na execução da obra.

Não eremos, contudo, que tal decisão se mostre conforme ao direito.

Com efeito, nos contratos celebrados entre as partes, não vem expressamente enunciada nenhuma cláusula relativa à revisão de preços [artº 110º, nº 1, al. j)] sendo que, no 1º nada é dito e, no 2º se remete para o disposto nos DL's nº 405/93 e 55/95.

Mas, tal omissão e remissão, respectivamente, não significam que a interpretação feita na decisão recorrida seja a mais acertada.

Vejamos, então, o que dispõe o artº 179º do DL 405/93 de 10 de Dezembro:

*«1º. Quando as circunstâncias em que as partes hajam fundado a decisão de contratar segundo as regras de prudência e da boa fé safram alteração anormal e imprevisível, de que resulte grave aumento de encargos na execução da obra que não caiba nas riscas normais, o empreiteiro terá direito à revisão do contrato para o efeito de, conforme a equidade, ser compensado do aumento de encargos efectivamente sofridos ou se proceder à actualização dos preços.*



MUNICÍPIO DE  
ALIJÓ

Deslumbrante Património Natural



TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO NORTE

celu  
8  
*[Handwritten signature]*

*2. O preço das empreitadas das obras públicas será obrigatoriamente revisto, nos termos das cláusulas inseridas nos contratos, as quais, todavia, deverão subordinar-se aos princípios fundamentais previstos na lei especial aplicável».*

Por seu turno, no DL n.º 348-A/786 de 16/10, prevê-se no seu art.º 1.º:

*«O preço das empreitadas e fornecimentos de obras que corram, total ou parcialmente, por conta do Estado, de associação pública, de instituto público, de autarquias locais, de empresas públicas de economia mista e concessionárias do Estado ou de outras entidades públicas fica sujeito a revisão, em função das variações, para mais ou para menos, dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio, relativamente aos correspondentes valores no mês anterior ao da data limite fixada para entrega das propostas ou na data de referência da correcção de preços da proposta, quando a esta hojo lugar»*

E no seu n.º 3:

*«A revisão será obrigatória e efectuado nos termos prescritos em cláusulas inseridas nos contratos e, em qualquer caso, com observância do disposto no presente diploma, cobrindo todo o período compreendido entre o mês anterior ao do data limite fixado para a entrega das propostas ou entre a data de referência da correcção de preços da proposta, quando haja, e o data do termo do prazo de execução contratualmente estabelecido, acrescido das prorrogações legais»*

E finalmente, no seu n.º 4:

*«4 - No caso de eventual omissão do caderno de encargos, relativamente à fórmula polinomial, aplicar-se-á a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza».*

Ou seja, resulta destas disposições que a revisão de preços caracteriza-se por um duplo regime, a saber, um regime excepcional [onde se enquadram as situações anormais e imprevisíveis] e um regime geral/normal [onde se enquadram as situações referentes a uma evolução previsível, mas ainda assim não quantificável em termos de acréscimo de custos, que determina naturalmente, a posteriori, a fixação de novos preços, segundo fórmulas pré-determinadas].



MUNICÍPIO DE  
ALIJÓ

Deslumbrante Património Natural



S. R.  
TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO NORTE

cel  
9

Ou seja, o direito à revisão de preços tanto se pode enquadrar numa situação excepcional ou geral, consoante as circunstâncias do caso concreto.

Daí que, e em conformidade com a factualidade provada, o que foi peticionado pela A/recorrente apenas se possa enquadrar na denominada "revisão de preços normal", dado que não preenche os requisitos da revisão de preços excepcional.

E é à luz da revisão de preços "normal" que a situação tem de ser analisada, uma vez que a mesma preenche desde logo o requisito previsto no artº 14º do DL 384-A/86 de 16/10.

E neste caso, a lei não impõe qualquer restrição ao direito de revisão de preços "normal", designadamente que sobre o empreiteiro recaia o ónus de alegar e provar "*as circunstâncias anormais de que resultou grave aumento de encargos na execução da obra*", bastando-lhe provar, como de facto sucedeu, que a revisão foi calculada tendo por base os autos de medição e que no seu cálculo foram utilizados os índices do mês do auto anterior ao do mês para revisão final, em conformidade com o disposto no artº 12º e 22º do DL 348-A/86 de 16/10 [trata-se de matéria que não foi alvo de contraditório].

Assim, não tendo sido requerida pela A/recorrente uma revisão de preços excepcional, mas sim normal/geral, cremos que inexistente fundamento para as exigências que consubstanciaram a decisão recorrida no sentido da improcedência da acção.

E igualmente no que tange ao argumento de que "inexistente nos autos qualquer informação quanto à forma como deveria ser efectuada a revisão de preços, por dos contratos nada constar" dado que, os artºs 21º, nº 1, 22º do DL nº 348/86 respondem a esta questão, em conjugação com o doc. nº 14 junto com a p. i., para além de que o R/recorrido nunca pôs em causa a formula utilizada pela A. para proceder ao respectivo cálculo.

Atento o exposto, impõe-se a revogação da decisão recorrida e consequentemente, a procedência *in totum* da presente acção.



MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**

Deslumbrante Património Natural



celb  
10

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO NORTE

\*

3 - DECISÃO:

Nestes termos, acordam, em conferência, os juízes deste Tribunal em:

-Conceder provimento ao recurso jurisdicional.

-Revogar a decisão recorrida.

-Julgar procedente a acção administrativa comum e, nesta procedência condenar o Ré Município de Alijó, a pagar à Autora Jeremias de Macedo e Cª Ldª a quantia de 72.734,62€, acrescida de juros vencidos, à taxa legal, desde a citação até efectivo e integral pagamento.

Custas a cargo do recorrido, em ambas as instâncias.

Notifique.

DN.

\*

Processado com recurso a meios informáticos, tendo sido revisto e rubricado pela relatora (cfr. artº 138º nº 5 do CPC "ex vi" artº 1º do CPTA).

Porto, 28 de Fevereiro de 2014

Ass.) Amélia Alves

Ass.) Luís António Pereira

Ass.) Luís António Pereira



MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**

Deslumbrante Património Natural

O Sr. Vereador Miguel Rodrigues disse que:

“Relativamente aos documentos apresentados pelo Executivo Permanente para conhecimento, faço as seguintes observações:

- Foi-nos apresentada uma cópia de um acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte – Proc. n.º 1246/08.9BEVIS – proferido em 28/02/2014, contendo essa cópia carimbo de entrada na Câmara de 17/07/2014, condenando o Município ao pagamento de 72.734,62€, acrescido de juros.

Esse acórdão revoga a decisão de 1.ª instância que havia sido favorável ao Município de Alijó.

Ou seja, muito provavelmente, na data de entrada na Câmara, já a decisão judicial transitou em julgado. Com efeito, entre a data do acórdão e a data constante do carimbo de entrada na Câmara do documento que agora nos é apresentado, distaram mais de 4 meses.

À semelhança de outros casos aqui analisados recentemente, este gera-me preocupações, pois haveria aqui que ponderar um eventual recurso para o Supremo Tribunal Administrativo.

Assim, coloco aqui as seguintes questões:

- 1- O carimbo de entrada da Câmara apostado na cópia do acórdão, sendo a data aí inserta manuscrita, não se revela esclarecedor. Pelo que solicito a exibição da notificação remetida pelo Tribunal com o acórdão, para aferirmos da data exata dessa notificação.
- 2- Quais as razões porque apenas agora nos é dado conhecimento deste acórdão, quando o mesmo foi já proferido em Fevereiro? É importante que nos sejam dadas explicações cabais, até pelas consequências do trânsito em julgado desta decisão, estando aliás disponível para dar oportunidade ao Sr. Advogado mandatário de dar aqui esclarecimentos, caso o executivo permanente o entenda necessário.





MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**

Deslumbrante Património Natural

3- Foi ponderada a possibilidade legal de recurso deste acórdão, em face do art. 150.º do Código de Processo dos Tribunais Administrativos?

- Em relação à carta recebida por uma sociedade de advogados em representação da Suma Douro, a mesma refere-se a 3 declarações de reconhecimento de dívida, subscritas pela Associação de Municípios do Vale do Douro Norte e pelos Municípios associados, incluindo o Município de Alijó.

Na análise dessas declarações, datadas de julho de 2011, alega a referida carta que a Associação de Municípios não cumpriu as obrigações assumidas com essas declarações, imputando a título de responsabilidade subsidiária a quota-parte do Município de Alijó, no valor total de 672.733,80€, sendo a maior parte desse valor relativa ao mesmo contrato identificado na sentença do Tribunal Arbitral datada de Abril de 2013, relativa a trabalhos a mais e no âmbito da qual, já neste mandato, em Novembro de 2013, o Município de Alijó acordou um plano de pagamentos com a Suma pelo valor global de 776.687,57€.

Assim, há que apurar com rigor junto da Associação de Municípios sobre os valores constantes das declarações de reconhecimento de dívida, razões do seu incumprimento e determinar com exatidão se nesses valores não estão já considerados montantes incluídos no plano de pagamentos recentemente acordado.

- Foi ainda apresentada uma ação intentada recentemente pela Copfer, Lda. contra o Município de Alijó por empreitadas iniciadas em 2004 e 2005, quando é certo e foi aqui debatido que em 2011, num outro processo judicial, a mesma empresa assumiu que o Município nada mais lhe tem a pagar, seja a que título for.

Pelo que deve o Município apresentar a competente contestação nesta ação.”

O Sr. Vereador João Manuel Gouveia da Costa considera que se deve ouvir o advogado Dr. José Maria Barroso, para que possa informar o Executivo sobre qual o procedimento que utiliza neste tipo de processo. Questionou ainda, relativamente ao





MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**

Deslumbrante Património Natural

processo da COPFER, se existe um acordo entre a Câmara Municipal e essa empresa e se o mesmo está a ser cumprido. Pergunta ainda se esse acordo dispõe ou não de uma cláusula que esclarece que o Município de Alijó nada deve à empresa COPFER.

Tendo o Sr. Presidente da Câmara em exercício solicitado a presença do advogado, Dr. José Maria Barroso, na presente Reunião de Câmara, foi informado que não seria possível por impossibilidade de agenda. Contudo será contactado de forma a estar presente na próxima reunião de Câmara, de forma a prestar os esclarecimentos solicitados.

O Sr. Vereador António Joaquim Fernandes disse que gostaria de ver as instalações do gabinete destinado aos vereadores da oposição, antes de darem início à ordem de trabalhos.

O Sr. Presidente da Câmara em exercício teve em conta a solicitação do Sr. Vereador António Joaquim Fernandes, pelo que fez uma pausa de dez minutos, para que os Srs. Vereadores da oposição pudessem ver o gabinete.

Retomada a reunião, o Sr. Vereador Miguel Rodrigues questiona o Sr. Presidente da Câmara em exercício se a Câmara Municipal se fez representar noutro membro da direção da Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua, na reunião realizada no dia 15 de julho, em Lisboa, com o Gabinete do Ministro das Obras Públicas. Considera que o Município de Alijó, se não esteve, deveria ter estado presente nessa reunião.

O Sr. Presidente da Câmara em exercício informou que já reuniu com o Dr. Artur Cascarejo e o Município vai propor a alteração dos estatutos da agência, no que diz respeito à nomeação da direção da agência.



MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**

Deslumbrante Património Natural

O Sr. Vereador Manuel Adérito Figueira disse que gostaria de falar de uma situação, que considera ser um escândalo. O empreiteiro que faz a barragem no Tua é o mesmo que tem a responsabilidade de manutenção do IC5, mas não da variante e de EN212. Quando a barragem estiver concluída a estrada vai estar totalmente destruída. Aconteceu o mesmo quando fizeram a ponte no IC5, na estrada de Casas da Serra - Carlão e Carlão-Caldas de Carlão. Considera ser uma vergonha, pois estão a destruir propositadamente uma estrada. Julga que a Câmara Municipal não pode ficar de braços cruzados, pelo que deverá fazer uma exposição ao Instituto de estradas, de forma a alertar para esta situação.

O Sr. Vereador António Joaquim Fernandes congratula-se com a observação do Vereador Manuel Adérito Figueira, pois também já tinha constatado que, de facto, existe um grande desgaste provocado pelos camiões na estrada Nacional 212 e referida variante.

Gostaria ainda, de dar conhecimento da situação das construções em Favaios, relatadas na última reunião de câmara, que continuam a evoluir e questiona quais as medidas que já foram adotadas pelo Município de Alijó. Questiona ainda como está a situação na freguesia de Vila Chã, referente ao abordado nas últimas reuniões de câmara.

A Sr.<sup>a</sup> Vereadora Cristina Felgueiras informou o Executivo que a situação de Favaios já se encontra referenciada e que já foram levantados os devidos autos de contraordenação.

O Sr. Presidente da Câmara em exercício, relativamente à situação de Vila Chã, informou que os serviços da Câmara se encontram atentos e que já foram enviadas ao local os serviços de fiscalização.

Pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira foi dito que:

Rua General  
Alves Pedrosa, 13  
5070-051 ALIJÓ  
Telef.: 259 957 100  
Fax: 259 959 738



MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**

Deslumbrante Património Natural

“Solicita-se aos membros presentes que, na eventualidade de verificarem algum impedimento legal na presente reunião, de acordo com o art.º 44.º do Código do Procedimento Administrativo, que o comuniquem e que se ausentem na respetiva votação.”

»»»»»»»»»»»»»»»» **DELIBERAÇÕES APROVADAS EM MINUTA** «««««««««««««««««««

## 1. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**1.1** Aprovação da Ata da reunião ordinária do dia 2014/07/10.

*Deliberação: Deliberado aprovar por Maioria, com a abstenção da Sr.ª Vereadora Dr.ª Cristina Felgueiras, por não ter estado presente.*

O Sr. Presidente da Câmara em exercício introduziu o ponto 1.2- Proposta do Sr. Vice-Presidente da Câmara referente à realização de uma auditoria externa à Câmara Municipal, e foi dada a palavra aos Srs. Vereadores.

O Sr. Vereador Miguel Rodrigues faz constar a sua posição de declaração de voto que apresenta.

O Sr. Vereador António Joaquim Fernandes disse que não questiona a legitimidade desta proposta, mas tem muitas dúvidas quanto aos propósitos a alcançar com esta auditoria que só servirá ao executivo permanente se for externa, porque será? Julga que sendo um assunto tão importante, não fica bem ser o Sr. Vice-Presidente a apresenta-lo, até porque o pelouro é do Sr. Presidente da Câmara e é ele que tem a ideia de a levar por diante, de forma tão persistente, esta auditoria externa. Se o regresso do Sr. Presidente da Câmara está para breve, poderiam esperar, para ser ele a apresentar esta proposta, como lhe competiria. Acrescenta que sempre aceitou a auditoria interna, como forma de poupar



MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**

Deslumbrante Património Natural

recursos económicos, valorizar e demonstrar confiança nos recursos humanos da autarquia, gente que ao longo dos anos, sempre mereceu a confiança dos diferentes executivos camarários. Agora, se cada vez que chegar à camara, um processo a reivindicar uma dívida, o executivo permanente levantar uma suspeita e para apurar a verdade, tiver que contratar uma Auditoria externa, não haverá dinheiro que chegue para tanta auditoria! Acresce que, não cabe na cabeça de ninguém, realizar uma auditoria externa só nos três últimos mandatos, é um fato muito à medida de quem o quer usar, que só servirá para alcançar um objectivo; tentar encontrar no passado, justificação para a incapacidade de resolver os problemas do presente e muito menos do futuro. “Estou à vontade para falar assim, porque não ocupei qualquer cargo na camara, durante o período em suspeição, mas, estou certo, que este clima de “caça às bruxas”, como outras situações que já começam a evidenciar-se, causará um sentimento de mal-estar e ressentimento, que não poderá ser imputado, aos vereadores da oposição, mas só ao executivo permanente. Todos sabemos que nos últimos quatro anos houve tanta fiscalização à Câmara Municipal, inclusiva uma inspecção “encomendada”, já neste mandato, ao Instituto de Gestão Financeira (IGF) que, pelo que consta, não encontraram nada de condenável. O que será que irá encontrar agora uma auditoria externa?” Acrescenta que encontrará os 30.000,00€ que os amigos alijoenses vão ter de lhe pagar. Questiona porque não auditar também, os últimos 10 meses deste Executivo camarário? Afirma que não concorda e mantém o que disse nas reuniões anteriores em que este assunto foi debatido. Frisa que na Assembleia Municipal, este assunto nem sequer foi votado por maioria, uma vez que só teve 11 votos dos seus proponentes 8 contra e 7 abstenções. Porquê tanta obsessão pelo passado e quem os antecedeu?

O Sr. Vereador João Manuel Gouveia da Costa disse que quanto à proposta apresentada na reunião de Câmara de 06/11/2013 considerou que os recursos humanos da autarquia, poderiam realizar uma auditoria interna, e por isso votou contra. Quanto ao prazo da auditoria, aquando da 1.ª proposta, referia-se ao tempo de execução da mesma e não ao



MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**

Deslumbrante Património Natural

período temporal que esta abrangia. Considera que até poderia ser feita uma auditoria externa aos últimos 20 anos, que nessa parte está descansado. O objetivo é saber: a situação financeira atual, pois até à data não foi possível aferir exatamente a situação porque têm vindo a ser reclamados, quase mensalmente, novas dívidas, por isso considera que é necessário conhecer a situação financeira exata, até para acabar de vez com álibis.

A Sr.<sup>a</sup> Vereadora Cristina Felgueira disse que esta proposta de auditoria tem um objetivo, que pode ser comprovado até pelos processos que foram apresentados na última sessão da Assembleia Municipal.

Usou da palavra o Sr. Vereador Manuel Adérito Figueira que disse que tiveram problemas muito semelhantes a este que agora surge, aquando da tomada de posse, após o mandato do Dr. Aníbal Ferreira. Acrescenta que na reunião de Câmara de 06/11/2013 votou desfavoravelmente. E fê-lo porque considera que isto é terrorismo político, até porque é um assunto que já vem sendo abordado desde a campanha eleitoral. “Qual é a utilidade desta auditoria e o que vai buscar? Vai buscar o cumprimento de uma promessa eleitoral e, se calhar, vai ser entregue a algum amigo para ganhar dinheiro.” Acrescenta que a auditoria não vai descobrir nada e questiona se vai por acaso descobrir o processo instaurado pela COPFER que chegou agora à Câmara Municipal. Afirma que mantém a mesma palavra, não muda de opinião como quem muda de camisa, como outros. Questiona ainda o porquê dos últimos três mandatos, e propõe que seja alargada a mais um mandato anterior, já agora para saber da legalidade do subsídio de reintegração e da reforma do Sr. Vereador João Manuel Gouveia da Costa. Disse ainda que são uns carrascos, votará contra, não porque teme algo, mas porque não quer ser vítima de terrorismo político. “Cada vez que chegar um processo à Câmara Municipal haverá uma auditoria?”





MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**

Doslumbrante Património Natural

O Sr. Vereador João Manuel Gouveia da Costa usou da palavra e disse, quanto a este aspeto, esta questão não passa de um labéu que levantaram há cerca de um ano e meio, fazendo chantagem para não se candidatar. A resposta a essa chantagem foi que estudassem e se informassem bem, mais os esclarecimentos foram feitos com orientação dos serviços camarários.

O Sr. Presidente da Câmara em exercício disse que não considera ser uma arma de arremesso ou um ato de terrorismo, e questiona: “ se tivessem conhecimento desta carta da AMVDN, destes factos, não tinham incluído no reequilíbrio financeiro?”

Não havendo mais intervenções o Sr. Presidente da Câmara em exercício colocou a votação o referido ponto:

**1.2** Proposta do Sr. Vice-Presidente da Câmara referente à realização de uma auditoria externa à Câmara Municipal, que se dispensa de transcrição na ata pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

*Deliberação: Deliberado, por maioria com os votos contra do Sr. Vereador eleita pela Partida Socialista, Dr. António Joaquim Fernandes e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Movimento MAIS, Dr. Miguel Rodrigues e Prof. Manuel Adérito Figueira, tendo o Sr. Presidente do Câmara em exercício utilizado o voto de qualidade, nos termos do n.º 2 do art.º 54.º do Lei n.º 75/2013, de 12/09, aprovar a realização da auditoria externa, nos termos propostos (autorização prévia).*

O Sr. Vereador eleito pelo Movimento MAIS, Dr. Miguel Rodrigues, apresentou a seguinte declaração de voto:

A minha posição sobre esta matéria foi já assumida em momentos anteriores, quer na Câmara, quer na Assembleia Municipal, embora nesta fase possa acrescentar algumas considerações.

Em primeiro lugar, questiono a razão pela qual esta proposta aparece subscrita pelo Sr. Vice-Presidente e não pelo Presidente da Câmara.





MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**

Deslumbrante Património Natural

Apesar de o Presidente da Câmara se encontrar ausente da Câmara há cerca de dois meses e meio, não suspendeu o seu mandato e mantém-se em efetividade de funções.

Quando a Lei atribui ao Vice-Presidente a possibilidade de substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, naturalmente que essa substituição se circunscreve à gestão corrente e a questões urgentes e inadiáveis. Diferente seria, no caso de o Presidente ter suspenso o mandato enquanto se mantivesse o seu impedimento.

Esta é uma proposta de fundo, cuja urgência não está demonstrada, pois anda-se a discutir esta matéria há 9 meses. Aliás, a recomendação da Assembleia Municipal que é aqui utilizada como fundamento, já data de Abril. Estamos em Julho.

Por outro lado, trata-se de pelouros que estão entregues ao Presidente da Câmara.

Deveria ser assim o Presidente da Câmara a apresentar e defender aqui essa proposta e não deixar esse ónus para o Vice-Presidente. E se não pode nesta data, aguardava-se pelo seu regresso.

Entre os fundamentos desta proposta, aparece uma recomendação da Assembleia Municipal. Ora, na votação dessa recomendação, proposta pelo grupo do PSD, houve 11 votos a favor, 8 contra e 7 abstenções. O que significa que a maioria dos deputados municipais não votou favoravelmente esta recomendação, que foi apenas aprovada com os votos a favor de quem a propôs. Esta circunstância retira força política à "recomendação".

Este atual executivo permanente padece de dois problemas estruturais: Ausência completa de pensamento estratégico para a governação do concelho e incapacidade de marcar a agenda política, por ausência de obra e de imaginação para utilizar os recursos existentes em realizações adequadas às necessidades do concelho.

Esta proposta insere-se nessas insuficiências do atual executivo cumprindo um triplo objetivo: Desviar as atenções da incapacidade deste executivo: Enquanto se andar a discutir o passado, não se discute o presente e muito menos o futuro; Procurar condicionar a atuação da oposição camarária, sobretudo junto de quem teve responsabilidades executivas no passado, atacar adversários políticos e localizar nós



MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**

Deslumbrante Património Natural

que manchem o partido político que governou o Município no passado; e fazê-lo a expensas do Município, dando 30.000,00€ a ganhar a alguém.

Então não referem a cada instante que a Câmara não tem dinheiro para nada? Pelos vistos, há dinheiro para algumas coisas.

Aliás o custo desta auditoria – 30.000,00€ por um trabalho de 120 dias – revela-se ainda mais despropositado pois a mesma é redundante. No âmbito da candidatura ao PAEL e ao Plano de Reequilíbrio Financeiro, as contas deste Município foram analisadas pelo Governo, que as validou, e pelo Tribunal de Contas, que concedeu o visto. O Tribunal de Contas que tem de homologar as contas de gerência (ainda neste ano, chegou a homologação das contas de 2011, sendo que as contas de gerência dos anos seguinte hão-de igualmente passar pelo crivo do Tribunal). Ao longo destes anos, foi o Município de Alijó objeto de diversas inspeções, que visaram não apenas a parte financeira, mas também a parte administrativa, obras públicas e obras particulares. A acrescer a tudo isto, ainda este ano, esteve cá a Inspeção-Geral de Finanças, que é a entidade competente em matéria de fiscalização das autarquias.

Se havia dúvidas sobre casos concretos, porque razão este executivo não encaminhou esses casos para a IGF? Se os encaminhou, então para quê a auditoria? E se os não encaminhou, porque o não fez?

Também se não percebe porque razão não se efetuou uma auditoria interna, para obtenção dos dados necessários, através dos próprios serviços camarários? Como já aqui referi, a utilização da “prata da casa” revela-se financeiramente racional e uma forma de valorização dos nossos recursos humanos. Esta proposta parece representar um atestado de desconfiança e incapacidade emitido aos recursos humanos desta Autarquia, o que não é aceitável.

Acresce que esta proposta do executivo permanente revela-se ainda absurda, na medida em que este mesmo executivo permanente, incluindo o Presidente da Câmara, votou favoravelmente as contas de gerência deste Município de 2013, aceitando assim as contas recebidas do anterior executivo, que por seu turno, reflete os números transitados



MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**

Deslumbrante Património Natural

de exercícios anteriores. Não se compreende, também aqui, esta proposta. Ou seja, este executivo aprovou as contas e depois vem propor uma auditoria às próprias contas que aprovou. Alguém aprova contas sobre as quais tem dúvidas?

Também se não percebe o alcance da auditoria que é hoje proposta. Porquê os últimos 3 mandatos? Será para obter o voto favorável do Eng. João Manuel Costa? Gostaria, isso sim, de assistir ao voto favorável do Sr. Eng. João Manuel a uma auditoria que abrangesse os dois mandatos anteriores a este período, em que foi Vice-Presidente desta Autarquia.

É porque esta proposta não estende a auditoria ao primeiro ano de mandato deste executivo? Para percebermos por exemplo a razão pela qual deixaram, neste mandato, transitar em julgado sentenças, nas quais não apresentaram o competente recurso, obrigando o Município ao pagamento de dezenas de milhares de euros, que de outro modo não teria de pagar, ou pelo menos não teria de pagar nesta fase.

Como já tive oportunidade de antes referir, nada temo em relação a esta auditoria, não sendo pela mesma visado, mas não admito a prática de “terrorismo político”. E esta auditoria, pelos termos em que é apresentada e pela teimosia que tem subjacente, parece cumprir outros objetivos perversos que não o esclarecimento de quaisquer situações.

Por tudo isto, voto contra esta proposta.”

O Sr. Vereador eleito pelo Partido Socialista, Dr. António Joaquim Fernandes, apresentou a seguinte declaração de voto:

“Tendo em conta que para além de ser um atestado de incompetência e de desconfiança passado aos funcionários da Câmara, visto que, no meu entender, temos Recursos Humanos capazes de desenvolver cabalmente esse serviço, até porque em conversa com alguns funcionários, mostraram apetência para o desenvolvimento desse serviço em que ficou demonstrado, para mim, que a única vantagem é dar o dinheiro a ganhar a alguém, que nem do concelho é. Por outro lado tenho receio que estas atitudes, na minha opinião um pouco absolutistas, abram feridas no relacionamento entre o executivo eleito,



MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**

Deslumbrante Património Natural

permanente e não permanente. Temo que a tentativa de colar rótulos às pessoas traga, de certeza absoluta, consequências para a Câmara e muito mais para quem a representa. Por tudo isto, voto contra.”

## 2. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

**2.1** Presente o resumo do diário da tesouraria referente ao dia 2014/07/23 apresentando um total de disponibilidades 3.348.798,38€ sendo 2.646.669,40€ de dotações orçamentais e 702.128,98€ de dotações não orçamentais, que se dispensa de transcrição na ata pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

*Deliberação: Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.*

**2.2** Presente a informação DAF/CP/2014/51, informando que é necessário proceder à 7.ª modificação aos documentos previsionais de 2014, que se traduz na 6.ª alteração ao orçamento da despesa e 6.ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, para ratificar, que se dispensa de transcrição na ata pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

*Deliberação: Deliberado, por maioria com a abstenção do Sr. Vereador eleito pelo Movimento MAIS, Dr. Miguel Rodrigues, concordar e ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente de 2014/07/21, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09.*

**2.3** Presente a informação DAF/CP/2014/52, informando que é necessário proceder à 8.ª modificação aos documentos previsionais de 2014, que se traduz na 7.ª alteração ao orçamento da despesa e 1.ª alteração ao Plano de Atividades Municipais, que se dispensa de transcrição na ata pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

*Deliberação: Deliberado, por maioria com a abstenção do Sr. Vereador eleito pelo Movimento MAIS, Dr. Miguel Rodrigues, concordar com a presente modificação.*



MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**

Deslumbrante Património Natural

### **3. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA, EDUCAÇÃO E DESPORTO**

**3.1** Presente informação DDSCED/EDU/2014/73 referente a prestação de serviços para transporte coletivo de crianças em circuitos especiais para o ano letivo 2014/2015 – concurso público, que se dispensa de transcrição na ata pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

*Deliberação: Deliberada dar início ao concurso público para a prestação de serviços para transporte coletivo de crianças em circuitos especiais para o ano letivo 2014/2015 (autorização prévia). Mais foi deliberado aprovar as peças do procedimento propostas na informação DDSCED/EDU/2014/73.*

**3.2** Presente informação DDSCED/HAS/2014/20 propondo regulamento para a criação de Comissão Municipal de Proteção do Idoso de Alijó, que se dispensa de transcrição na ata pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

*Deliberação: Deliberado, por unanimidade, concordar com o presente projeto de regulamento. Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09.*

O Sr. Vereador eleito pelo Movimento MAIS, Dr. Miguel Rodrigues, apresentou a seguinte declaração de voto:

“ Congratulo-me com a Comissão Municipal de Proteção do Idoso de Alijó, recordando que a criação desta comissão constou do programa eleitoral da candidatura que encabecei nas últimas eleições autárquicas e espero que este órgão tenha condições para funcionar efetivamente e que contribua para uma melhoria das condições dos idosos do concelho.”

O Sr. Vereador eleito pelo Partido Socialista, Dr. António Joaquim Fernandes, apresentou a seguinte declaração de voto:





MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**

Deslumbrante Património Natural

“Acho uma iniciativa positiva, que esta comissão se transforme numa correia de transmissão no andamento que se quer profícuo e que proporcione bem-estar aos idosos deste concelho.

Enquanto representante de uma IPSS, congratulo-me com esta iniciativa.”

**3.3** Presente informação DDSCED/EDU/2014/74 referente ao procedimento para fornecimento diário das refeições nos jardins-de-infância e escolas do 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Alijó no ano letivo 2014/2015, que se dispensa de transcrição na ata pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

*Deliberação: Deliberado, por unanimidade, dar início ao concurso público para o fornecimento diário das refeições nos jardins-de-infância e escolas do 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Alijó no ano letivo 2014/2015 (autorização prévia).*

*Mais foi deliberado aprovar as peças do procedimento propostas na informação DDSCED/EDU/2014/74.*

#### **4. DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO**

**4.1** Presente informação DOU/OPM/2014/197 referente à prorrogação do contrato com a firma EGEO, SGPS para a prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos do concelho de Alijó, transporte a destino final e limpeza urbana da vila de Alijó, para o mês de agosto de 2014, que se dispensa de transcrição na ata pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

*Deliberação: Deliberado, por unanimidade, aprovar a prorrogação do contrato com a firma EGEO, SGPS para a prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos do concelho de Alijó, transporte a destino final e limpeza urbana da vila de Alijó, para o mês de agosto.*





MUNICÍPIO DE  
**ALIJÓ**

Deslumbrante Património Natural

### APROVAÇÃO DA ATA

Depois de lida, a Câmara deliberou, em reunião do dia 07/08/2014, aprovar a presente ata, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 57º da Lei nº 75/2012, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo Presidente da Câmara em exercício, e por mim Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

O Presidente da Câmara em exercício

Eng.º José Rodrigues Paredes

O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Dr. Manuel João Areijas Peixoto